

PARECER JURÍDICO OBJETO:

“A Secretaria de Planejamento solicita abertura de **Processo Licitatório N° 29/2024 na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2024**, baseada no Art.75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES EM TRECHO DA ESTRADA GERAL ESPINILHO, PALMEIRA DAS MISSÕES, ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES-RS. QUANTIDADE TOTAL DE 120,00 METROS DE EXTENSÃO E 840,00M² DE ÁREA A SER PAVIMENTADA”.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 29/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2024

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Antes de tudo, importante destacar que esta análise restringe-se aos aspectos legais, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da aquisição pretendida.

Aliás, assim constou na “JUSTIFICATIVA” apresentada para aquisição:

DA JUSTIFICATIVA:

A solicitação para a abertura deste processo licitatório por dispensa de licitação se fundamenta na necessidade urgente de pavimentação do trecho especificado na Estrada Geral Espinilho, uma vez que essa estrada é crucial para o tráfego local, incluindo o transporte de moradores, veículos de emergência e o escoamento da produção agrícola da região.

Atualmente, o trecho encontra-se em condições precárias, dificultando a mobilidade e aumentando o risco de acidentes. A pavimentação com pedras irregulares não só melhorará a acessibilidade e a segurança da via, mas também contribuirá para a durabilidade e a redução de custos com manutenções frequentes.



A escolha pela modalidade de dispensa de licitação é justificada pelo valor estimado da obra, que se enquadra no limite estabelecido pelo Art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Este dispositivo legal permite a contratação direta para obras e serviços de engenharia que envolvam valores inferiores a R\$ 119.812,02, proporcionando maior celeridade ao processo e garantindo a pronta execução dos serviços necessários.

A contratação de uma empresa especializada com responsabilidade técnica assegurará a qualidade e a conformidade dos trabalhos realizados, garantindo que a pavimentação atenda aos padrões exigidos e beneficie de forma efetiva a comunidade local.

Dessa forma, a execução rápida e eficiente dessa obra é de extrema importância para o bem-estar dos moradores de São Pedro das Missões-RS, justificando plenamente a abertura do processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública. Ressalva-se que os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 foram respeitados, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável ao Processo Licitatório n.º 29/2024, Dispensa de Licitação n.º 27/2024, especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo.

Além dos requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais, que também estão atendidos no Processo.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública.

Desta forma, resta evidenciado que o Processo adotado pela Administração Pública atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além do que o Processo de Dispensa de Licitação está devidamente caracterizado e demonstrado, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

S.M.J.

São Pedro das Missões/RS, 07/06/2024.

JOÃO BATISTA PIPPI TABORDA
ASSESSOR JURÍDICO

